



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00421/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 18/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 340/344, publicado no "DOC" de 10/09/2015, mantida a decisão em Sessão Plenária realizada em 13/07/2016, nos termos do Acórdão de fls. 347/349, publicado no "DOC" de 17/02/2017, constantes do Processo nº **740.815** – Processo Administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Candeias**, referente ao exercício de 2003, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr. **Célio Lopes Lamounier**, CPF: 444.256.946-00, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. Pedro Vieira de Azevedo, 565, Centro, Candeias, MG, CEP: 37.280-000, no valor de R\$55.406,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$120.481,89** (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), da importância paga a Construtora Frei Damião Ltda., para execução de serviços com o fornecimento de material e mão de obra na Rua Francisco Salviano, B. Esplanada, no Município de Candeias, sem que houvesse a execução da obra, caracterizando má gestão dos recursos públicos, causando dano ao erário (fls. 135). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 13/11/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de novembro de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00421/2017
PROCESSO: 740815
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/03/2017
RESPONSÁVEL: CELIO LOPES LAMOUNIER
CPF: 444.256.946-00

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância paga a Construtora Frei Damião Ltda. para execução de serviços com o fornecimento de material e mão de obra na Rua Francisco Salviano, B. Esplanada no Município de Candéias, sem que houvesse a execução da obra, caracterizando má gestão dos recursos públicos, causando dano ao erário (fls. 135).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 55.406,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2003	R\$ 42.770,00	2,1777140	R\$ 93.140,83
01/2004	R\$ 11.024,00	2,1660175	R\$ 23.878,18
02/2004	R\$ 1.612,00	2,1481876	R\$ 3.462,88
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 120.481,89

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 120.481,89

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/11/2017.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2